

## TERMO DE CONVÊNIO N.º XXXX/ 2012.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXX E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.**

O Município de xxxxxxxxxxxx, CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxxxxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, e, a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, n 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. ANTÔNIO EDUARDO MARTINS**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente convênio é propiciar à AMIG mecanismos para que a mesma atue na defesa dos interesses da arrecadação municipal nos repasses pela exploração de recursos minerais, representando o MUNICÍPIO judicial ou extrajudicialmente em todas as ações concernentes à execução deste convênio.

1.2) Para a correta execução deste convênio, a AMIG se propõe a:

- A) defender os interesses e direitos do Município, em juízo ou fora dele;
- B) orientar o Município na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- C) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do município;
- D) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- E) manter serviço de consultoria técnica ao Município, colaborando com o mesmo no estudo e solução de atividades pertinentes e outras de apoio administrativo;
- F) criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - fornecer periodicamente à AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso dos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução do objeto deste Convênio;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em convênios, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município, bem como representar o Município judicialmente, mediante mandato específico para esta última finalidade;

IV - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e ambiental, disponibilizando pessoal, material e equipamento, se necessário.

V – pagar a contribuição mensal de associado da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil – **Ag. 1629-2 - conta 53201-0**, todo dia 10 do mês em curso, no valor mínimo mensal de R\$ **xxxx,00 (xxxxx reais)**, com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quinta deste instrumento.

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este Convênio, especificando as condições e valores atinentes.

VII – fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG**

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento do objeto deste Convênio;

II - confrontar os dados obtidos junto a todos os Órgãos, com as atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

V - praticar os todos os atos de apoio e realizar treinamentos para a fiscalização municipal, no cumprimento do objeto deste Convênio;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos;

VIII- Aplicar os recursos recebidos a título de contribuição de associado

exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio.

X- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações, a AMIG, deverá observar, quanto aos atos e formalidades de fiscalização os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA. - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL**

5.1) As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da AMIG, exceto quanto às ações específicas definidas em Termo Aditivo.

5.2) As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à AMIG, a título de contribuição de associado, são estimadas num montante total de **R\$xxxx (xxxxxxx reais)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO e a AMIG poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, atendidas as condições estatutárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é **02 anos**, a contar da data de sua vigência, findando-se, portanto, em **xxxxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser prorrogado, mediante manifesto interesse das partes, sendo formalizada tal prorrogação por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial do Município, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do

respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXXXXXX** – MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte – MG \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO EDUARDO MARTINS**  
Presidente da AMIG  
Prefeito de Santa Bárbara - MG

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito Municipal de XXXXXXX

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
nome:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
nome:  
CPF.